

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



“CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

fevereiro de 2023

ÍNDICE DO DOCUMENTO

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Identificação do Procedimento	5
Artigo 2.º Objeto do Procedimento	5
Artigo 3.º Definições do Procedimento	5
Artigo 4.º Concorrentes	6
Artigo 5.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar	7
Artigo 6.º Valor Económico Estimado do Contrato.....	7
Artigo 7.º Peças do Procedimento	7
Artigo 8.º Consulta de Documentos e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	7
Artigo 9.º Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	8
Artigo 10.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos	9
Artigo 11.º Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento.....	9
SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	10
Artigo 12.º Noção de Proposta	10
Artigo 13.º Apresentação de Propostas.....	10
Artigo 14.º Modo de apresentação das propostas	11
Artigo 15.º Idioma dos documentos	11
Artigo 16.º Documentos da Proposta	12
Artigo 17.º Indicação do Preço.....	13
Artigo 18.º Idioma dos Documentos.....	13
Artigo 19.º Modo e Prazo de Apresentação das Propostas	14
Artigo 20.º Supressão de Irregularidades da Proposta	15
Artigo 21.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas.....	15
Artigo 22.º Lista de Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas.....	16
Artigo 23.º Júri do Concurso	16
Artigo 24.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação.....	16
Artigo 25.º Esclarecimentos Sobre as Propostas	17
Artigo 26.º Prazo de validade das propostas	17
SECÇÃO III: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	17

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 27.º Relatório Preliminar.....	17
Artigo 28.º Causas de Exclusão das Propostas.....	18
Artigo 29.º Audiência Prévia	18
Artigo 30.º Relatório Final.....	18
Artigo 31.º Notificação da Decisão de Adjudicação	19
Artigo 32.º Reserva de Não Adjudicação	19
Artigo 33.º Causas de Não Adjudicação	20
SECÇÃO IV: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO	20
Artigo 34.º Documentos de Habilitação.....	20
Artigo 35.º Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos	21
Artigo 36.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação Pelo Adjudicatário	22
Artigo 37.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	22
Artigo 38.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	23
Artigo 39.º Prova de Declarações	23
Artigo 40.º Falsidade dos Documentos e das Declarações	24
Artigo 41.º Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação	24
SECÇÃO V: CAUÇÃO.....	24
Artigo 42.º Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações.....	24
Artigo 43.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	25
Artigo 44.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	25
Artigo 45.º Não Prestação de Caução	26
Artigo 46.º Notificação da Prestação de Caução	26
Artigo 47.º Restituição da Caução.....	26
SECÇÃO VI: CONTRATO	26
Artigo 48.º Redução do Contrato a Escrito	26
Artigo 49.º Aprovação da Minuta do Contrato	26
Artigo 50.º Aceitação da Minuta do Contrato	27
Artigo 51.º Reclamações Contra a Minuta.....	27
Artigo 52.º Outorga do Contrato	28
Artigo 53.º Não Outorga do Contrato	28
Artigo 54.º Vigência do Contrato	29

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 55.º Contagem dos Prazos	29
SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO	29
Artigo 56.º Objeto do Dever de Sigilo	29
Artigo 57.º Prazo do Dever de Sigilo	30
SECÇÃO VIII: UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA.....	30
Artigo 58.º Utilização da Plataforma Eletrónica	30
Artigo 59.º Notificações e Comunicações	30
SECÇÃO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Artigo 60.º Proteção e Condições de Trabalho	31
Artigo 61.º Prevalência.....	31
Artigo 62.º Convenção de Arbitragem	31
Artigo 63.º Legislação Aplicável	31
ANEXOS	32
ANEXO I	33
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]	33
ANEXO II	35
Proposta de Preço	35
ANEXO III	36
Modelo de declaração de habilitação.....	36
ANEXO IV	37
Modelo de guia de depósito	37

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

Tem a designação de “Concurso Público com Publicidade Internacional para Aquisição de Carregadores Elétricos”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a tramitação prevista nos art.ºs 131.º e seguintes.

Artigo 2.º Objeto do Procedimento

1. - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 8 (oito) carregadores elétricos para veículos pesados de transporte de passageiros, da marca YUTONG, modelo E9-A, VAR AAAL; VER AAAAA, com a designação comercial ZK6890BEVG, com capacidade igual ou superior a 120kW, de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.
2. - As propostas deverão seguir a estrutura definida no artigo 16.º.
3. - Em face do período temporal pretendido para o fornecimento, a identidade e quantidade dos autocarros, pretende-se que seja feita a adjudicação através de um lote único, e que por tais motivos de ordem temporal, técnica ou funcional, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente, nos termos do artigo 46º-A, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º Definições do Procedimento

Para efeitos do presente Programa de Concurso os termos enumerados abaixo, têm o seguinte significado:

- a) **Entidade Adjudicante:** A Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas adiante designada por AVF, com sede na Avenida Principal, 513, Lourosa, 4535-014 Santa Maria da Feira NIPC 500 038 520, com o numero de telefone 227 643 288, e e-mail comercial@avfeirense.pt.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- b) **Plataforma Eletrónica:** Plataforma Eletrónica de contratação utilizada pela Adjudicante e disponível no endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>
- c) **Concorrente:** a entidade, pessoa singular ou coletiva, que apresenta proposta no âmbito do presente procedimento. Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do Código dos Contratos públicos, e que estejam legalmente autorizadas a exercer a atividade a concurso.
- d) **Adjudicatário:** a entidade responsável perante a Adjudicante ou seus representantes pela execução do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 4.º Concorrentes

1. - Podem ser candidatos ou concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nas Cláusulas anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.
5. - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 5.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

1. O Órgão que tomou a decisão de contratar e de realização de despesa é a Gerência da Entidade Adjudicante, de 15.02.2023.
2. Tal como previsto no Código dos Contratos Públicos, caso as propostas não sejam satisfatórias ou se verifiquem alterações importantes nos pressupostos de contratação, a Entidade Adjudicante poderá exercer a possibilidade de não contratação, caso em que, os concorrentes não terão direito a qualquer compensação pelos esforços e custos decorrentes da apresentação de proposta.

Artigo 6.º Valor Económico Estimado do Contrato

1. O objeto do contrato a executar, tem como preço base 320.000,00 € (trezentos e vinte mil euros), considerado tal valor como o benefício económico máximo a obter com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Aos valores mencionados em 1, acresce o IVA, quando aplicável, à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º Peças do Procedimento

1. - O Processo do Concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Programa de Procedimento e respetivos anexos (PP);
 - b) Caderno de Encargos (CE);
 - c) Esclarecimentos e retificações de erros e omissões, que prevalecem sobre as anteriores, em caso de divergência.

Artigo 8.º Consulta de Documentos e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela AVF e disponível no endereço www.acingov.pt (acinGov).

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - O acesso à referida plataforma eletrônica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. - Os documentos referidos no número anterior encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada mencionada no Artigo 3.º.

Artigo 9.º Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. - Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados formular os seus pedidos de esclarecimento na plataforma eletrônica.
2. - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma eletrônica, para todos os concorrentes.
3. - A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
4. - A Gerência da Adjudicante poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
5. - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos, através da plataforma eletrônica a todos os interessados.
6. - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 10.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. - Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade Adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetadas nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. - É competente para decidir sobre os erros e as omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. - As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, na plataforma acinGov, pelo Júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

3. - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder a retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos 1 a 3, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º Noção de Proposta

1. - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. - Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente PP, CE e demais documentação anexa.
- 3.- Para efeitos do presente PP, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo CE.

Artigo 13.º Apresentação de Propostas

1. - Cada Concorrente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta.
2. - Não serão admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º Modo de apresentação das propostas

1. - A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição no Concurso Público, na plataforma eletrónica, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. - Os documentos que constituem a proposta, identificados no artigo 16.º do presente PP, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. - Só podem apresentar-se a concurso os Concorrentes que apresentem propostas de fornecimento de equipamentos que tenham assistência técnica e serviço pós venda próprios ou através de concessionários, implantados em Portugal.
- 4.- Não é admitida a apresentação de Propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, que serão de imediato considerados excluídos deste concurso.

Artigo 15.º Idioma dos documentos

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os catálogos técnicos ou documentos equivalentes, que devem preferencialmente ser apresentados em língua portuguesa, podendo eventualmente ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 16.º Documentos da Proposta

1. - Fazem parte da proposta, os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “DEUCP”):
 - (i) Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através da hiperligação <https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt>.
 - (ii) Quaisquer questões pertinentes relativas a esta questão poderão ser consultadas no link <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/16002/attachments/1/translations/pt/renditions/native>.
- b) Declaração do Concorrente, de aceitação do conteúdo do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente PP. Esta declaração de aceitação, deverá observar o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (*Nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “Documento 01-Declaração”*);
- c) Declaração com indicação do preço contratual dos carregadores elétricos, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente PP. Nesta declaração de preço contratual, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP (*Nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “Documento 02 - Proposta de Preço”*);
- d) Certidão permanente ou código de acesso (Nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “Documento 03 – Certidão permanente ou código de acesso”);
- e) Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36º e 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias n.º s 233/2018, de 21 de agosto e 200/2019, de 28 de junho (Nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “Documento 04 - RCBE”);
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda dever juntar para melhor esclarecimento da sua proposta (Nome do ficheiro a apresentar para esta alínea: “Documento 05 - Complemento”).

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - Os valores indicados no número anterior, são indicados em algarismos e por extenso.
3. - Ao preço indicado no n.º 2., acresce I.V.A. à taxa legal, quando aplicável.
4. - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

Artigo 17.º Indicação do Preço

1. - Os preços serão em Euros. Os preços constantes de cada proposta serão indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável.

Artigo 18.º Idioma dos Documentos

1. - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. - Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os catálogos técnicos ou documentos equivalentes, que devem preferencialmente ser apresentados em língua portuguesa, podendo eventualmente ser apresentados em língua castelhana ou inglesa.

Artigo 19.º Modo e Prazo de Apresentação das Propostas

1. - As propostas e demais documentos que as acompanham serão entregues pelos Concorrentes, na plataforma eletrónica, até às 18h00 do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente concurso para o Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.
2. - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes, pela plataforma eletrónica, recibos eletrónicos comprovativos dessa receção.
3. - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e horas limite respetivas referidas no número 1 do presente artigo. Os Concorrentes serão os únicos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese da entrega da documentação se verificar já depois de decorrido o prazo estabelecido.
4. - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
5. - A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
6. - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
8. - O não cumprimento do número anterior, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 20.º Supressão de Irregularidades da Proposta

Caso sejam detetadas irregularidades, não essenciais, nos documentos que constituem a proposta apresentados por alguma(s) da(s) Concorrente(s), o Júri concede à(s) Concorrente(s) relativamente à qual (quais) se verifique(m) irregularidade(s), um prazo máximo de cinco dias para supressão da(s) mesma(s).

Artigo 21.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

1. - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. - A AVF, dentro do prazo de validade indicado no número anterior e no processo de apreciação das Propostas, poderá convocar qualquer dos Concorrentes para esclarecimentos de dúvidas. Para o efeito, poderá exigir ao Concorrente a prévia experimentação do autocarro do tipo proposto, solicitando ao Concorrentes a apresentação do veículo no prazo pretendido pela AVF.
3. - O prazo a que se refere o número 1 desta cláusula, considerar-se-á tacitamente prorrogado por igual período, pelos Concorrentes que nada requeiram em contrário.

Artigo 22.º Lista de Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. - No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica.
2. - Será facultada aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, a consulta de todas as propostas apresentadas diretamente na plataforma eletrónica.
3. - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da referida lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, nos termos do n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 23.º Júri do Concurso

1. - A apreciação das propostas será efetuada pelo Júri do Concurso designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. - O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 24.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação

A adjudicação é efetuada segundo o critério do preço mais baixo ou o da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 25.º Esclarecimentos Sobre as Propostas

1. - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. - Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 26.º Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas por um período de 66 dias (sessenta e seis dias) úteis contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º Relatório Preliminar

1. - Após a análise das propostas e da aplicação do critério de avaliação, o Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com a metodologia de avaliação fixada para o efeito.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - O Relatório Preliminar deverá fornecer os elementos necessários para que os concorrentes fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
3. - No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
4. - Elaborado o Relatório Preliminar, este é enviado para os concorrentes através da plataforma eletrónica, para efeitos de audiência prévia prevista na cláusula 28.ª do presente PP.

Artigo 28.º Causas de Exclusão das Propostas

1. - As propostas serão excluídas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 29.º Audiência Prévia

1. - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes na plataforma eletrónica e nos termos previstos no artigo 147.º do CCP.
2. - Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem por escrito, na plataforma eletrónica, sobre o mesmo.
3. - A notificação deverá fornecer os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

Artigo 30.º Relatório Final

1. - Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, tal como resulta do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 31.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de avaliação das propostas.
2. - Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e pelos artigos 33.º e 34.º do presente PP;
 - b) Prestar caução, no montante exigido no artigo 42.º do presente PP, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos definidos na referida cláusula;
 - c) Confirmar, se aplicável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 32.º Reserva de Não Adjudicação

1. - A qualquer momento, pode pôr-se termo ao presente procedimento em curso sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com os objetivos a prosseguir, o resultado das análises e avaliações realizadas até então não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins subjacentes à celebração do contrato.
2. - Em caso de não adjudicação nos termos do parágrafo anterior, não assiste aos concorrentes o direito a qualquer compensação seja a que título for.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 33.º Causas de Não Adjudicação

1. - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhuma concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.
3. - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. - A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO IV: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO

Artigo 34.º Documentos de Habilitação

1. - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II, do CCP, cujo modelo se encontra em anexo e faz parte integrante do presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

d) Caução, nos termos do Artigo 40.º do PP.

2. - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. - Quando, pela sua própria natureza e origem, os documentos de habilitação estiverem reduzidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao suprimento das mesmas.
5. - A Administração da AVF poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 35.º Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

1. - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;
 - c) As declarações e documentos apresentados, devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- d) Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao suprimento das mesmas.
3. - A Administração da AVF poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 36.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação Pelo Adjudicatário

1. - O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica acinGov, os documentos de habilitação até às 23:59 horas do 10.º dia útil após a notificação da decisão de adjudicação.
2. - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 37.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. - Os documentos de habilitação, devem ser entregues até ao prazo limite, na plataforma acinGov.
2. - Todos os documentos que constituem os documentos de habilitação deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. - No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

4. - O não cumprimento do número anterior, é motivo de exclusão da proposta.
5. - Quando os documentos a que se referem a alínea *b)* e no n.º 2 do n.º1 do 81.º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea *b)* do n.º1 ou no n.ºs 2 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.

Artigo 38.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no PP;
 - b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
2. - A não apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário leva a que o órgão competente para a decisão de contratar adjudique a proposta ordenada em lugar subsequente, tal como estabelece o artigo 86.º do CCP.

Artigo 39.º Prova de Declarações

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos originais comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 40.º Falsidade dos Documentos e das Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 41.º Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, pela AVF, via plataforma eletrónica, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário.

SECÇÃO V: CAUÇÃO**Artigo 42.º Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações**

1. - É exigida a prestação de caução ao abrigo do n.º 1 do Artigo 88.º do CCP.
2. - Para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o Adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação de adjudicação, cauções nos termos estipulados no ponto seguinte.
3. - O Adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, com os seguintes valores:
 - a) 5 % (cinco por cento) do preço contratual.
4. - A caução será prestada por depósito em dinheiro (cfr. Anexo IV- modelo de guia de depósito).
5. - O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução no dia útil imediatamente subsequente, através da junção (upload) do documento na plataforma eletrónica.
6. - Os documentos originais comprovativos da caução prestada devem ser enviados para a Adjudicante, devendo fazer referência ao presente PP.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

7. - A adjudicação caduca, se por facto que seja imputável ao Adjudicatário, este não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos na lei.
8. - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
9. - Se, por motivos não imputáveis à Adjudicante, o Adjudicatário deixar de prestar os fornecimentos contratados, a AVF tem o direito de acionar as cauções prestadas, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

Artigo 43.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação

3. - O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica acinGov, cópia da caução até às 23:59 horas do 10.º dia útil após a notificação da decisão de adjudicação.
4. - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação da caução pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 44.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. - A cópia da caução, devem ser entregues até ao prazo limite, na plataforma acinGov.
2. - Tal como os documentos de habilitação, a caução deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. - No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
4. - O não cumprimento do número anterior, é motivo de exclusão da proposta.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 45.º Não Prestação de Caução

1. - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. - A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

Artigo 46.º Notificação da Prestação de Caução

Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, pela AVF, via plataforma eletrónica, da prestação de caução pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 47.º Restituição da Caução

Salvo em caso de incumprimento, a caução será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das datas dos Autos de Receção Definitiva de todas as unidades adjudicadas.

SECÇÃO VI: CONTRATO

Artigo 48.º Redução do Contrato a Escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel com a aposição das assinaturas.

Artigo 49.º Aprovação da Minuta do Contrato

1. - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
3. - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

Artigo 50.º Aceitação da Minuta do Contrato

1. - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. - Para efeito da celebração do contrato escrito devem, ainda, no prazo previsto no número anterior, ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, onde constem os poderes necessários para outorgar o contrato ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - b) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte, com a respetiva procuração, se for o caso.

Artigo 51.º Reclamações Contra a Minuta

1. - São admissíveis reclamações da minuta do contrato a celebrar com fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 52.º Outorga do Contrato

1. - A outorga do contrato deve ter lugar dentro do prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentação dos todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP (ou condições previstas na Cláusula 38.ª);
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 53.º Não Outorga do Contrato

1. - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. - Nos casos previstos do número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 54.º Vigência do Contrato

O contrato manter-se-á em vigor até à receção do último carregador.

Artigo 55.º Contagem dos Prazos

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados feriados, os feriados nacionais.

SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO

Artigo 56.º Objeto do Dever de Sigilo

1. - A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 57.º Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO VIII: UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA***Artigo 58.º Utilização da Plataforma Eletrónica***

1. - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço www.acingov.pt.
2. - A AVF não poderá ser responsabilizada:
 - a) Pelo conteúdo da informação transmitida através da plataforma eletrónica;
 - b) Por qualquer perda de informação na plataforma, por causa accidental ou outra;
 - c) Por quaisquer danos causados pela utilização da plataforma eletrónica, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, comunicações não solicitadas, vírus ou bugs, erros, falhas técnicas ou outras limitações;
 - d) Por quaisquer falhas de segurança das comunicações efetuadas na plataforma.

Artigo 59.º Notificações e Comunicações

Todas as notificações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do Concurso e os interessados, concorrentes ou Adjudicatário, relativas às fases do procedimento de formação do contrato, e que, nos termos do CCP, devam ser praticadas num determinado prazo, designadamente as notificações e

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

comunicações referentes ao relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, são feitas através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 Artigo 8.º do PP.

SECÇÃO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º Proteção e Condições de Trabalho

1. - Os Concorrentes comprometem-se a cumprir e são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas à segurança, proteção e condições de trabalho dos trabalhadores que irão prestar os serviços objeto do presente concurso.
2. - Os Concorrentes poderão obter informações sobre as disposições relativas à proteção e condições de trabalho junto da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Artigo 61.º Prevalência

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 62.º Convenção de Arbitragem

Para dirimir qualquer litígio sobre a interpretação, validade e execução do procedimento pré contratual e do contrato a celebrar, admite-se a cláusula compromissória e convenção de arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 63.º Legislação Aplicável

Relativamente às disposições aplicáveis e à divergência e interpretação dos documentos, em tudo omissos ou em caso de dúvida aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos.



ANEXOS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I***Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]***

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...;
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO II
Proposta de Preço

... (indicar nome do concorrente, estado, profissão e morada ou firma e sede), obriga-se a executar o fornecimento objeto do “**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS**”, pelos seguintes preços e condições:

- i) O Preço de _____ Euros (extenso), por cada equipamento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; e
- ii) O Preço global de _____ Euros (extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Os preços apresentados incluem todos os trabalhos e despesas inerentes aos fornecimentos a prestar, nomeadamente seguros, licenciamentos, aprovações, transporte e quaisquer outras.

... (local), ... (data)

... [assinatura ⁽¹⁾]

⁽¹⁾ Datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO III**Modelo de declaração de habilitação**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – __ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - A declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data)

... [assinatura ⁽¹⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV***Modelo de guia de depósito***

___ (nome, número de documento de identificação e morada), detentor do alvará ___ (indicar), pessoa coletiva nº ___ (indicar), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ___. sob o nº ___, com o capital social de ___ (indicar capital social), deposita na ___ [sede, filial, agência ou delegação] da ___ [instituição] a quantia de ___ (indicar por extenso) Euros, como caução exigida para a “**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS**”, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Auto Viação Feirense, Lda., com NIF 500 038 520, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento e original.

... (local), ... (data)

... [assinatura ⁽¹⁾]